

# **Lei nº 2.520, de 22 de agosto de 2011 - ALTERA O ARTIGO 25, INCISO I, DA LEI N.º 1.731 DE 06 DE MARÇO DE 2000, CONJUGADO COM A LEI Nº 2.297, DE 24.03.2008, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO E INSTITUI O QUADRO DE CARGOS E CRIA O INCISO II**

22/08/2011 | [Leis](#)

**CASEMIRO WARPECHOWSKI**, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art . 1º. Fica alterado o artigo 25, inciso I, da Lei N. 1.731, de 06 de março de 2000, conjugado com a Lei Nº 2.297, de 24.03.2008, para fixar alíquotas para os Professores com carga horária de 20 horas semanais, e cria o Inciso II, para fixar alíquotas para os professores com carga horária de 24 horas semanais, que passa a vigorar com os coeficientes da tabela abaixo:

**Art. 25 - Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial, conforme segue: (NR)**

**I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO 20 HORAS SEMANAIS:**

## **NÍVEL 2**

**CLASSE NÍVEL 1 - PLENA PÓS-GRADUAÇÃO**

<b>A</b>	<b>2,44</b>	<b>2,93</b>
<b>B</b>	<b>2,54</b>	<b>3,04</b>
<b>C</b>	<b>2,66</b>	<b>3,20</b>

<b>D</b>	<b>2,83</b>	<b>3,39</b>
<b>E</b>	<b>3,02</b>	<b>3,62</b>
<b>F</b>	<b>3,24</b>	<b>3,89</b>

**II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO 24 HORAS SEMANAIS:**

			<b>NÍVEL 2</b>
<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEL ESPECIAL</b>	<b>NÍVEL 1 - PLENA</b>	<b>PÓS-GRADUAÇÃO</b>
<b>A</b>	<b>2,44</b>	<b>2,93</b>	<b>3,52</b>
<b>B</b>	<b>2,54</b>	<b>3,04</b>	<b>3,66</b>
<b>C</b>	<b>2,66</b>	<b>3,20</b>	<b>3,84</b>
<b>D</b>	<b>2,83</b>	<b>3,39</b>	<b>4,07</b>
<b>E</b>	<b>3,02</b>	<b>3,62</b>	<b>4,35</b>
<b>F</b>	<b>3,24</b>	<b>3,89</b>	<b>4,68</b>

Art. 2º. O disposto no artigo 1º desta Lei, não se aplica aos aposentados e pensionistas, não detentores de direito a paridade, conforme disposto na Lei do RPPS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 22 de agosto de 2011.

**CASEMIRO WARPECHOWSKI**

**Prefeito**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração